
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 660/2020 – GPML**

PRORROGA a suspensão das atividades que especifica, no âmbito do Município de Lábrea, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, no exercício das atribuições que lhe confere o art.129 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº658, de 19 de março de 2020, que “DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Lábrea, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-2019), ESTABELECE regras de funcionamento do serviço público e particular, e INSTITUI Comitê entre as Secretarias Municipais, com a participação de Entidades e a Sociedade Civil, para o enfrentamento e combate ao vírus”;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 659, de 26 de março de 2020, que “DISPÕE sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus)”;

CONSIDERANDO que persiste a necessidade de suspensão de atividades, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a conseqüente ascensão da curva de contaminação pelo novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º. Em virtude da necessidade de dar continuidade à adoção de medidas de contenção do vírus, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, fica prorrogada, a partir da publicação do presente Decreto, até ulterior determinação, a suspensão, no âmbito do Município de Lábrea:

- a) de todos os eventos promovidos pela Prefeitura de Lábrea, de qualquer natureza, incluída a programação de eventos culturais e esportivos;
- b) de concessões de licenças e autorizações municipais, já deferidas ou pendentes de análise, para funcionamento e/ou realização de eventos e atividades de qualquer natureza com aglomeração de pessoas, tais como bares, restaurantes, pubs, casas noturnas, salões de festas, feiras, passeatas e similares;
- c) da participação de servidores ou de empregados em eventos ou viagens internacionais ou interestaduais, sem justificada necessidade, devidamente comprovada;
- d) do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e das entidades que integram a rede municipal de saúde; e
- e) das aulas na rede pública de ensino do Município de Lábrea, sendo o período de paralisação compreendido como recesso inserido no respectivo calendário letivo.

Art. 2º. Fica recomendado às instituições da rede privada de ensino que prorroguem a suspensão de suas atividades, em conformidade com o disposto no art. 1º do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, em 6 de abril de 2020.

GEAN CAMPOS DE BARROS

Prefeito do Município de Lábrea

Publicado por:

Raimundo Agostinho Moura Pequeno

Código Identificador: KXJ8KTIPX

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09/04/2020 - Nº 2587. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>